



CERTIFICADO Nº 1068 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID -, em reunião do dia 27/04/2020, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA
CNPJ/CPF : 09.139.081/0002-60

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : ARTY'S LAVANDERIA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Mandi número/km 36 Bairro Beira Rio Cep 37278-000 Santana do Jacaré - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santana do Jacaré (LAT) -20.9058, (LONG) -45.1315

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 5

Processo Administrativo Licenciamento : 1068/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-02-5	Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e	Capacidade	1500	kg/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/04/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Varginha, 28/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por DANIELLA FLORENTINO COSTA, por delegação, em 28/04/2020 11:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1068 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer Único do processo de licenciamento SLA nº 1068/2020. As condicionantes do processo devem ser protocolizadas no SEI! por meio de peticionamento na Unidade de Protocolo, com preenchimento do formulário no item solicitações pós licenciamento ambiental.

